



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 15 de dezembro de 2025 - Edição 229 - ANO 4



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carapebus

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 850 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a regulamentação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, cria seus componentes municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Carapebus, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criando seus componentes municipais e estabelecendo normas gerais de articulação, participação social, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Ficam criados, como componentes municipais do SISAN, os seguintes órgãos e instâncias:

I – **Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, instância responsável por indicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, bem como avaliar o SISAN no âmbito do Município;

II – **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, instância de participação, controle social e diálogo sobre políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – **Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal**, instância de articulação e integração dos órgãos e entidades municipais envolvidos nas ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A alimentação adequada é direito básico do ser humano e condição indispensável para o pleno exercício dos direitos assegurados pela Constituição Federal, devendo o Poder Público garantir políticas e ações voltadas ao respeito, proteção, promoção e provimento do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O SISAN, no Município de Carapebus, será integrado por órgãos e entidades públicas e privadas que atuem direta ou indiretamente na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN**, construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Conferência Municipal

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN, terá as seguintes atribuições:

- I – indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política Municipal e do PLAMSAN;
- II – avaliar o SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Na ausência de convocação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência será convocada pelo COMSEA.

Seção II – Do Conselho Municipal – COMSEA

Art. 7º Compete ao COMSEA do Município:

- I – organizar e coordenar, com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal convocada pelo Chefe do Executivo, com periodicidade quadrienal;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;
- III – propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades do PLAMSAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal;
- IV – articular, acompanhar e monitorar, com a CAISAN Municipal, a implementação e convergência das ações do PLAMSAN;
- V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na implementação de ações de SAN;
- VI – estimular mecanismos de participação e controle social;
- VII – zelar pela promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VIII – manter articulação com demais Conselhos municipais e com o CONSEA Estadual.

Art. 8º O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal para definição das diretrizes e prioridades da Política Municipal e do PLAMSAN, incluindo requisitos orçamentários.

Seção III – Da CAISAN Municipal

Art. 9º Compete à CAISAN Municipal:

- I – elaborar, com base nas diretrizes do COMSEA, a Política Municipal e o PLAMSAN, definindo metas, fontes de recursos e instrumentos de avaliação;
- II – coordenar a execução da Política e do PLAMSAN, acompanhando o PPA e as Leis Orçamentárias;
- III – monitorar e avaliar recursos aplicados em ações de SAN;
- IV – solicitar informações aos órgãos da administração municipal;
- V – apresentar relatórios e informações ao COMSEA;
- VI – monitorar e avaliar os resultados da Política e do PLAMSAN;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O PLAMSAN deverá:

- I – conter diagnóstico da situação de segurança/insegurança alimentar;
- II – ser quadrienal, com vigência correspondente ao PPA;
- III – observar o art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010 e as deliberações municipais;
- IV – explicitar responsabilidades dos órgãos executores;
- V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, com atenção às populações vulneráveis;

VI – definir mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos.

Art. 10. A programação e execução orçamentária das ações do PLAMSAN competem aos órgãos vinculados às respectivas áreas temáticas, observadas suas atribuições legais.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I – Composição do COMSEA

Art. 11. O COMSEA será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

- I – dois terços de representantes da sociedade civil, cujo representante exercerá a Presidência;
- II – um terço de representantes governamentais, exercendo a Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Fica instituído cargo de Vice-Presidente, obrigatoriamente representante da sociedade civil.

Art. 12. As organizações da sociedade civil deverão atuar comprovadamente em SAN, DHAA, agricultura familiar/agroecologia, educação alimentar, saúde ou áreas correlatas.

§ 1º Os conselheiros governamentais deverão integrar secretarias ou órgãos que compõem a CAISAN Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil não poderão ocupar cargos no Poder Público Municipal, nem estar em situação de conflito de interesses com a Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 13. Todos os representantes, titulares e suplentes, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O COMSEA contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 15. A organização e funcionamento do COMSEA serão definidos em Regimento Interno.

Seção II – Composição da CAISAN Municipal

Art. 16. A CAISAN Municipal será composta por representantes governamentais titulares e suplentes dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 17. A CAISAN será presidida pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18. A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão que a preside, mediante indicação formal de seu Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Todos os representantes da CAISAN serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 15 de dezembro de 2025.

BERNARD TAVARES
PREFEITO